



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP 026, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Revoga as Deliberações CSDP nº 003/2019 e 021/2021 e dispõe sobre o procedimento de avaliação de estágio probatório de servidores/as do quadro da Defensoria Pública e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior, conforme o art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a previsão legal contida nos art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a previsão legal contida nos art. 22 a 30 da Lei 20.857, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o estatuto dos/as servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CRFB), os quais norteiam a ação gerencial do Estado, em geral, e, especificamente ao caso, a política institucional de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar esforços no sentido de aprimorar práticas institucionais de avaliação do quadro de servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 086, de 01 de outubro de 2024, a qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2019, e o estabelecido no protocolo número 15.177.217-0;

CONSIDERANDO o deliberado na 9ª Reunião Ordinária e na 10ª Reunião Ordinária de 2024, e o estabelecido no SEIDPEPR 24.0.000002949-8.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERA

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Entende-se, para efeitos da presente Deliberação:

I – por chefia imediata: agente público devidamente designado para coordenação ou supervisão de unidade administrativa, ou outra pessoa formalmente indicada por este quando provocado;

II – por integrantes do processo avaliativo: o/a servidor/a em estágio probatório, sua chefia imediata e os/as membros/as da Comissão de Estágio Probatório;

III - por certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizados para comprovar identidade em ambiente computacional, aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

IV - por assinatura digital: assinatura realizada mediante uso de certificado digital;

V – por deliberações por meio eletrônico: espaço deliberativo remoto por meio do qual os/as membros/as da comissão podem interagir de maneira assíncrona e registrar seus votos e manifestações durante o período de tempo da sessão virtual. (sugestão de inclusão por nova Deliberação).

Parágrafo único. Os documentos que compõem o sistema de avaliação dos/as servidores/as devem ser assinados com assinatura digital, exceto nas situações em que este procedimento não seja possível. No caso da exceção, os documentos devem ser assinados de forma física e escaneados ou assinados por outro meio, definido como válido, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

TÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º. O processo de avaliação de desempenho dos/as servidores/as em estágio probatório, doravante nominado sistema de avaliação de servidores/as, é o conjunto



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

de procedimentos que permite identificar o desenvolvimento funcional e interpessoal do/a servidor/a, sendo referencial para a aprovação em estágio probatório.

Parágrafo único. O sistema de avaliação de servidores/as, regulado por esta normativa, será coordenado pela Comissão de Estágio Probatório de que trata o art. 97 da LCE nº 136/2011.

Art. 3º. São objetivos do processo de avaliação de desempenho, para fins de estágio probatório:

- I – verificar a aptidão do/a servidor/a para o exercício das atribuições do cargo efetivo;
- II - motivar e incitar o compromisso dos/as servidores/as;
- III – melhorar o desempenho no exercício da função;
- IV – estimular a comunicação interna;
- V – identificar as necessidades de treinamento;
- VI – reconhecer êxitos e estimular o aperfeiçoamento;
- VII – promover a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços.

Art. 4º. O/a servidor/a em estágio probatório, nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício é submetido ao sistema de avaliação dos/as servidores/as pelo prazo de 03 (três) anos, durante o qual será verificada a conveniência ou não da sua confirmação no cargo, conforme legislação vigente.

§1º. Para os fins de que trata o *caput*, a apuração do tempo de estágio probatório dos/as servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná será feita em dias. O número de dias será convertido nos anos e meses, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês como de 30 (trinta) dias, computando-se também os dias de anos bissextos, nos termos do art. 227, §§1º e 2º, da LCE nº 136/2011.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

§2º. O/a servidor/a aprovado no estágio probatório é confirmado no cargo e adquire estabilidade.

§ 3º. O/a servidor/a não aprovado no estágio probatório não é confirmado no cargo, sendo exonerado por ato do/a Defensor/a Público/a-Geral, nos termos do art. 99, §2º, da LCE nº 136/2011.

Art. 5º. Durante o período de 03 (três) anos de estágio probatório, o sistema de avaliação dos/as servidores/as reunirá dados e informações para subsidiar a decisão de confirmação ou não do/a servidor/a no cargo de provimento efetivo, para fins de estabilidade.

§1º. O processo será instaurado pela Diretoria de Pessoas, imediatamente após a entrada em exercício do servidor, acompanhado da cópia do ato de nomeação, do ato de lotação, dossiê funcional e indicação da chefia imediata.

§2º. Os/as servidores/as que ingressaram na carreira em razão de sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, serão acompanhados por equipe multiprofissional, designada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, a qual avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

§3º. Caberá à Diretoria de Pessoas informar à Comissão de Estágio Probatório, no documento de instauração/encaminhamento do protocolo de estágio probatório do/a servidor/a, o enquadramento deste/a no sistema de reserva de vagas para pessoa com deficiência, bem como realizar a juntada dos documentos que comprovem a condição de pessoas com deficiência.

§4º. Caso haja necessidade e por decisão motivada da comissão de estágio, poderão ser colhidas informações psicológicas e médicas do/a servidor/a em estágio probatório.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 6º. O/a servidor/a em estágio probatório será conceituado em períodos avaliativos semestrais, durante 30 (trinta) meses, submetendo-se a avaliações no 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto) e 30º (trigésimo) mês, ficando o período restante, denominado de sexto período avaliativo, em observação para a aferição final.

Art. 7º. A cada período avaliativo, a avaliação de desempenho observará o atendimento dos fatores avaliativos, em 02 (duas) fases:

I – Primeira Fase, registrada em formulários próprios e realizada pelo/a servidor/a em estágio probatório e sua chefia imediata;

II – Segunda Fase, efetivada pela Comissão de Estágio Probatório, por meio de elaboração de relatório semestral resultante das avaliações da primeira fase.

Art. 8º. No sexto período avaliativo, ocorrerá a avaliação especial de desempenho, a ser realizada pela Comissão de Estágio Probatório, a partir das avaliações de desempenho realizadas nos períodos avaliativos anteriores.

Parágrafo único. A partir do segundo período avaliativo, a Comissão de Estágio Probatório, concluindo pela necessidade, determinará a instauração de procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.

Art. 9º. Concluída a avaliação especial de desempenho, a Comissão de Estágio Probatório encaminhará relatório final, com toda a documentação produzida, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual decidirá motivadamente pela confirmação ou não na respectiva carreira, nos termos regimentais, observado o disposto no título IV, capítulo V, desta deliberação.

Art. 10. A concessão de licença ou afastamento do efetivo exercício suspende automaticamente o período de estágio probatório do/a servidor/a, exceto nas seguintes hipóteses:



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

- I – para licença para tratamento de saúde;
- II – para licença por motivo de doença na família, pelo prazo de até 90 dias;
- III – para licença maternidade e paternidade, no período assegurado por lei;
- IV – para fruição de férias;
- V – de cessão ou disposição para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, em existindo correlação de atribuições.
- VI – para licença por luto ou casamento.

§1º. No caso de afastamento do/a servidor/a avaliado/a em estágio probatório considerado de efetivo exercício, cujo prazo seja superior a 120 (cento e vinte) dias do período avaliativo, não será efetuada avaliação, devendo constar a justificativa no procedimento e, para fins de produção do Relatório Final, deverá ser replicada a avaliação de desempenho da chefia imediata, do período avaliativo anterior ou posterior ao do afastamento, que tenha incidência de atribuição dos melhores conceitos avaliativos.

§2º. À comissão de estágio incumbe a feitura das diligências e das anotações necessárias para registrar a suspensão e respectiva prorrogação do estágio probatório no sistema de avaliação de servidores/as.

§3º. Caberá à Defensoria Pública-Geral, à CEPRO ou à Corregedoria propor ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório do/a servidor/a caso entenda que o tempo de afastamento prejudique sua avaliação.

§4º. A Diretoria de Pessoas disponibilizará para a Comissão de Estágio Probatório, ao término de cada período avaliativo, cópia das folhas pontos dos/as servidores/as em estágio probatório, referentes aos meses do período avaliativo anterior.

Capítulo I

Dos Fatores e Critérios de Avaliação



Seção I

Primeira fase do período avaliativo

Art. 11. São fatores avaliativos a serem observados na primeira fase do período avaliativo:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - disciplina e aptidão;
- IV – eficiência;
- V - zelo funcional.

Art. 12. A cada fator avaliativo correspondem os seguintes critérios:

I – Para idoneidade moral:

- a) respeito às regras relativas ao não favorecimento aos/às usuários/as, aos/às servidores/as e aos serviços contratados pela Defensoria Pública.
- b) exercício de seu cargo de forma ética.
- c) emprego de materiais e bens da Defensoria Pública para a finalidade pública.
- d) manutenção de sigilo e discrição sobre informações referentes ao trabalho.

II - Para assiduidade e pontualidade:

- a) frequência;
- b) pontualidade.

III – Para disciplina e aptidão:

- a) adequação às normas, regras e procedimentos que regulam as condutas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- b) relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho, considerando chefia, colegas, estagiários/as, terceirizados/as, usuários/as e partes, servidores/as de outros órgãos públicos, fornecedores/as e público externo;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

- c)** redação de textos técnicos ou outras manifestações profissionais com exatidão, clareza, emprego de padrão culto, de bons métodos, de boa técnica e de boa apresentação nos trabalhos produzidos;
- d)** domínio de habilidades referentes à clareza de pensamento, concatenação e articulação de ideias, lógica e perspicácia de diagnóstico em nível adequado às exigências do cargo.

IV – Para eficiência:

- a)** grau de conhecimento técnico acerca das atividades desenvolvidas pelo cargo que exerce;
- b)** domínio do planejamento e organização de suas atividades e tarefas;
- c)** forma de execução das suas atividades, sua adaptação e observância às normativas internas e orientações recebidas;
- d)** iniciativa em resolver problemas que surgem na execução de suas atividades e tarefas;
- e)** modo como utiliza e mantém recursos (equipamentos, materiais, ferramentas, entre outros) colocados à sua disposição pela instituição;
- f)** observância da sustentabilidade e cuidado ambiental no uso dos recursos materiais da instituição (objetos, ferramentas, energia etc.).

V – Para zelo funcional:

- a)** cumprimento dos compromissos assumidos da forma recomendada ou ajustada, nos prazos necessários;
- b)** quantidade de atividades realizadas, levando em conta a realidade da unidade administrativa em que estiver lotado e a complexidade das tarefas;
- c)** qualidade do conteúdo técnico da atividade executada ou do trabalho apresentado;
- d)** capacidade de assimilar conhecimentos e aplicá-los na execução de suas atividades.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Parágrafo único. É defeso o uso de fato afeto à esfera particular do/a servidor/a para aferição do critério “idoneidade moral”.

Art. 13. A cada critério serão estabelecidos padrões de desempenho correspondentes aos seguintes conceitos avaliativos:

- I - Não atende;
- II - Raramente atende;
- III - Quase sempre atende;
- IV - Atende;
- V - Atende e supera as expectativas.

§1º. É obrigatória a fundamentação fática de cada conceito atribuído a cada um dos critérios que caracterizam os fatores de avaliação.

§2º. A instauração de sindicância ou procedimento disciplinar no período avaliativo impõe a avaliação do critério “disciplina e aptidão” no conceito “quase sempre atende” ou menor.

§3º. A ocorrência de uma falta injustificada no período avaliativo impõe a avaliação do critério “assiduidade e pontualidade” no conceito “quase sempre atende” ou menor.

§4º. A não participação injustificada em atividade de treinamento recomendada pela EDEPAR ao/a servidor/a afasta o conceito máximo para o critério “zelo funcional”.

Seção II

Segunda fase do período avaliativo

Art. 14. Os parâmetros a serem adotados pela Comissão de Estágio Probatório, na segunda fase de avaliação, para a consolidação das informações fornecidas nos



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

formulários respectivos, considerarão a análise dos conceitos atribuídos e as evidências registradas, resultando em relatórios semestrais.

§1º. Para a formulação de relatório semestral, a Comissão de Estágio Probatório poderá reportar-se ou comparecer direta e pessoalmente na unidade administrativa em que lotado/a o/a servidor/a em estágio probatório e, ainda, solicitar informações a quaisquer unidades e chefias da Defensoria Pública do Estado.

§2º. Confeccionado o relatório semestral, deverá ser cientificado/a o/a servidor/a avaliado/a de seu teor.

Capítulo II

Dos Documentos do Sistema de Avaliação dos/as Servidores/as

Art. 15. São documentos que obrigatoriamente compõem o sistema de avaliação dos/as servidores/as:

- I** – Formulário de Plano de Atividades;
- II** – Formulário de Plano de Acompanhamento de Desempenho;
- III** - Formulário de Autoavaliação de Desempenho;
- IV** - Formulários de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata;
- V** – Relatório Semestral de Produtividade;
- VI** – Relatórios semestrais da Comissão de Estágio Probatório;
- VII** - Relatório final da Comissão de Estágio Probatório;
- VIII** - Documento que comprove a ciência do/a servidor/a em estágio probatório acerca dos relatórios semestrais e relatório final da Comissão de Estágio Probatório;
- IX** - Documento que comprove a ciência da chefia imediata do/a servidor/a em estágio probatório acerca dos relatórios semestrais e relatório final da Comissão de Estágio Probatório;
- X** – Decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública sobre a confirmação ou não do/a servidor/a na carreira;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

§1º. O processo administrativo de avaliação de desempenho no estágio probatório tem caráter reservado, observadas as restrições próprias dos documentos classificados como informação pessoal.

§2º. A Comissão de Estágio Probatório disponibilizará os Formulários de Avaliação, de Autoavaliação, de Plano de Atividades, de Plano de Acompanhamento de Desempenho e o Relatório Semestral de Produtividade, ao/à servidor/a em estágio probatório e sua chefia imediata;

§3º. O/a servidor/a avaliado e sua chefia imediata, a qualquer tempo e mediante requerimento, via sistema, ao/à membro/a ou servidor/a auxiliar da comissão, poderá ter vista dos documentos juntados ao processo de avaliação.

Art. 16. Os Formulários de Avaliação, de Autoavaliação, de Plano de Atividades, e de Plano de Acompanhamento de Desempenho e o Relatório Semestral de Produtividade, constam nos anexos desta Deliberação.

Art. 17. Os Formulários de Avaliação, de Autoavaliação, de Plano de Atividades, e de Plano de Acompanhamento de Desempenho e o Relatório Semestral de Produtividade—devem ser encaminhados à Comissão de Estágio Probatório até o 10º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo.

TÍTULO III

DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS/AS SERVIDORES/AS

Capítulo I

Do/a Servidor/a em Estágio Probatório

Art. 18. Cumpre ao/à servidor/a em estágio probatório:



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

-
- I** – observar as normas do regime disciplinar da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011 e da Lei Estadual n.º 20.857/2021;
 - II** – desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, de forma a atender a todos os indicadores que caracterizam os fatores de desempenho;
 - III** – participar das atividades de integração e de cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional;
 - IV** – participar da elaboração e do ajuste de seu Plano de Atividades e de seu Plano de Acompanhamento de Desempenho e cumpri-lo ao longo do período avaliativo subsequente;
 - V** – preencher o Formulário de Autoavaliação de Desempenho, ao término de cada período avaliativo, enviando-o até o 10º (décimo) dia útil do período avaliativo subsequente à Comissão de Estágio Probatório;
 - VI** - fundamentar obrigatoriamente, no Formulário de Autoavaliação de Desempenho, o conceito auto atribuído para cada um dos critérios de desempenho que caracterizam os fatores de avaliação;
 - VII** – preencher o Relatório Semestral de Produtividade ao término de cada período avaliativo, enviando-o até o 10º (décimo) dia útil do período avaliativo subsequente à Comissão de Estágio Probatório, contendo a homologação da sua chefia imediata;
 - VIII** – manifestar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dos relatórios semestrais e do relatório final da Comissão de Estágio Probatório, através da confirmação de leitura e/ou resposta aos e-mails encaminhados pela Comissão de Estágio Probatório ou outra forma definida pelo/a presidente/a;
 - IX** – encaminhar ao/à presidente/a da Comissão de Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do relatório semestral ou final da comissão, se assim o quiser, considerações por escrito acerca da avaliação;
 - X** – encaminhar ao/à Defensor/a Público/a -Geral, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do parecer da comissão em procedimento especial de avaliação de desempenho, antecipado ou não, se assim o quiser, considerações por escrito;
 - XI** – observar as orientações da Comissão de Estágio Probatório e realizar as ações que lhe forem estabelecidas no Plano de Acompanhamento de Desempenho;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

XII - participar, sempre que solicitado, de todos os atos que envolvem o processo avaliativo de estágio probatório.

Capítulo II

Das Chefias Imediatas

Art. 19. A chefia imediata é responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo/a servidor/a em estágio probatório.

§1º. A chefia imediata poderá solicitar informações junto aos envolvidos diretamente na distribuição, fiscalização e supervisão das atividades do/a servidor/a em estágio probatório, para fundamentar o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata.

§2º. O/a servidor/a em estágio probatório que esteja ou tenha estado, no período avaliativo, subordinado a mais de uma chefia, é avaliado por todas as que laboraram com ele/a por, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, no respectivo período, cabendo à Comissão de Estágio Probatório a composição do resultado final.

§3º. Caberá à chefia imediata informar à Comissão de Estágio Probatório quando o servidor se enquadrar na hipótese do parágrafo 2º para realização das avaliações.

§4º. Na hipótese prevista no parágrafo 2º, em caso de afastamento, superior a 30 (trinta) dias, da antiga chefia imediata do/a servidor/a em estágio probatório, na data de encerramento ou no período de entrega das avaliações do período avaliativo, o/a servidor/a em estágio probatório será avaliado/a apenas pela chefia imediata que estiver em exercício, devendo constar o registro no processo de estágio probatório do/a servidor/a.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 20. Compete à chefia imediata responsável pelas avaliações de desempenho do/a servidor/a em estágio probatório, em cada período avaliativo:

I – reunir-se com o/a servidor/a em estágio probatório, no início de cada período avaliativo para esclarecê-lo/a quanto ao conjunto de atividades a serem desempenhadas no estágio probatório e com ele/a definir os resultados e padrões de desempenho esperados, elaborando ou ajustando o Plano de Atividades;

II – orientar, supervisionar e acompanhar o/a servidor/a em estágio probatório quanto às atividades por ele/a desempenhadas, conforme atribuições do seu cargo;

III – homologar o Relatório Semestral de Produtividade, preenchido pelo/a servidor/a em estágio probatório, ao término de cada período avaliativo, ressalvada a não homologação por inconsistência, devidamente fundamentada;

IV – encaminhar à Comissão de Estágio Probatório, até o 10º (décimo) dia útil após o início de cada período avaliativo, o Formulário de Plano de Atividades do próximo período avaliativo do/a servidor/a em estágio probatório, bem como o Formulário de Plano de Acompanhamento, se for o caso;

V – preencher o Formulário de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata, considerando os termos do Formulário de Plano de Atividades e o ambiente de trabalho da unidade administrativa em que estiver lotado/a o/a servidor/a em estágio probatório;

VI – fundamentar obrigatoriamente, no Formulário de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata, o conceito atribuído a cada um dos critérios de desempenho que caracterizam os fatores de avaliação;

VII – encaminhar à Comissão de Estágio Probatório, até o 10º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo, o Formulário de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata;

VIII – elaborar, sob orientação da Comissão de Estágio Probatório, Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a, quando julgar necessário, remetendo-o à comissão quando do encaminhamento do Formulário de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

IX – manifestar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dos relatórios semestrais e do relatório final elaborados pela Comissão de Estágio Probatório, através da confirmação de leitura e/ou resposta aos e-mails encaminhados pela Comissão de Estágio Probatório ou outra forma definida pelo/a presidente/a.;

X – acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao/à servidor/a em estágio probatório, em qualquer dos fatores de avaliação e respectivos critérios de desempenho, em qualquer momento do estágio probatório;

XI – participar, sempre que solicitado, de todos os demais atos que envolvem o processo avaliativo de estágio probatório.

Capítulo III

Da Comissão de Estágio Probatório

Art. 21. A Comissão de Estágio Probatório, a ser composta pelo Conselho Superior, é integrada por:

I – o/a Segundo/a Subdefensor/a Público/a -Geral, na condição de presidente/a, como membro/a nato/a;

II – 01 (um/a) defensor/a público/a, indicado/a pela Corregedoria-Geral, na condição de membro/a;

III – 01 (um/a) defensor/a público/a coordenador/a, indicado dentre os membros/as eleitos/as do Conselho Superior, sem direito a voto;

IV – 02 (dois/duas) servidores/as estáveis do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de relatores/as e revisores/as, sendo pelo menos um/a deles/as ocupante de cargo de analista e um/a indicado/a pela Associação dos/as Servidores/as da Defensoria Pública.

§1º. A Comissão de Estágio Probatório contará com membros/as suplentes para cada um/a dos/as titulares, os/as quais deverão atender aos mesmos requisitos de indicação e qualificação dos/as titulares/as.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

§2º. Nas ausências do/a Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, a presidência será exercida interinamente pelo/a membro/a indicado/a pela Corregedoria-Geral.

§3º. Os/as integrantes da comissão, titulares e suplentes, serão designados/as pela presidência do Conselho Superior, podendo ser dispensados/as a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

§4º. É vedada a indicação, nomeação e permanência de servidores/as ou defensores/as públicos/as afastados/as do efetivo desempenho das atribuições do cargo, por qualquer motivo, como integrante da Comissão de Estágio Probatório.

§5º. A presidência do Conselho Superior designará, mediante prévia indicação da presidência da Comissão de Estágio Probatório, dois/duas servidores/as para auxiliarem nos atos de secretaria da comissão, sendo um/a como auxiliar titular e outro/a como auxiliar suplente.

§6º. Os/as servidores/as integrantes da Comissão de Estágio Probatório serão indicados/as, mediante distribuição administrativa, como relatores/as e revisores/as do processo avaliativo para cada servidor/a em estágio probatório, mantendo-se a atribuição, preferencialmente, durante todo o período de avaliação.

§7º. Os/as defensores/as públicos/as, titulares ou suplentes, integrantes da comissão serão indicados/as, mediante distribuição administrativa, como coordenadores/as do processo para cada servidor/a em estágio probatório, mantendo-se a atribuição, preferencialmente, durante todo o estágio probatório.

§8º. O/a integrante da Comissão de Estágio Probatório que tenha participado em comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância de servidor/a em estágio probatório não pode atuar como relator/a ou revisor/a do processo avaliativo do/a mesmo/a servidor/a.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

§9º. O/a relator/a e o/a revisor/a elaborarão minuta de relatório semestral ou final e apresentarão para apreciação à Coordenador/a, que apresentará eventuais sugestões de alteração e/ou complementação da minuta, submetendo-as, na sequência, ao/à presidente/a da Comissão de Estágio Probatório, a fim de pautar a reunião da Comissão de Estágio Probatório, na qual será examinado.

§10. Na reunião, a minuta do relatório semestral ou final e eventuais sugestões de alteração e/ou complementação, serão colocados em pauta para deliberação da Comissão de Estágio Probatório, após o que, será emitido ato de homologação do relatório semestral ou final, pelo presidente da comissão.

§11. Nas situações em que integrante da Comissão de Estágio Probatório for cônjuge, companheiro/a ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem assim amigo íntimo/a ou inimigo/a, ou chefia imediata do/a servidor/a em estágio probatório, estará impedido de participar do processo avaliativo do/a referido/a servidor/a.

§12. Os/as integrantes da Comissão de Estágio Probatório exercerão as suas funções sem dedicação exclusiva, exceto decisão em contrário da Defensoria Pública-Geral.

Art. 22. A Comissão de Estágio Probatório reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre, em sessão presencial ou remota, podendo reunir-se de forma extraordinária por convocação de seu/sua presidente/a.

§1º. Para deliberar sobre avaliação de desempenho, é necessária a presença de ao menos 3 (três) membros/as, dentre eles/as os/as relatores/as e revisores/as.

§2º. É prerrogativa do/a presidente/a da Comissão de Estágio Probatório, ou de seu/sua suplente, a manifestação qualificada, caso ocorra empate em qualquer proposição no Processo de Avaliação de Desempenho.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

§3º. Os relatórios do procedimento da Avaliação Especial de Desempenho e do Procedimento Antecipado de Avaliação Especial de Desempenho serão deliberados pela maioria absoluta da Comissão de Estágio Probatório.

Art. 23. As sessões de deliberação por meio eletrônico da Comissão de Estágio Probatório serão operacionalizadas por meio de funcionalidades disponíveis no sistema de processo eletrônico, utilizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. Todos os processos de estágio probatório em andamento poderão, a critério da presidência, ser submetidos para deliberação por meio eletrônico.

§2º. O processo de estágio probatório somente será incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico após finalização dos trâmites previstos no art. 21, §9º.

§3º. A pauta da sessão de deliberação por meio eletrônico será publicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada para o seu início.

§4º. As sessões de deliberação por meio eletrônico serão realizadas conforme demanda e terão início após 2 (dois) dias úteis da divulgação da pauta da reunião, com consequente disponibilização dos processos na sala de reuniões virtual da Comissão de Estágio Probatório e duração de 5 (cinco) dias úteis.

§5º. Os horários de início e término das sessões de deliberação por meio eletrônico, regidas por este artigo, serão designados no respectivo ato convocatório.

§6º. Após o término do período de votação se não for alcançado o quórum de votação previsto no art. 22, §1º, o processo será incluído em sessão virtual



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

subsequente, com nova publicação de pauta, a fim de que sejam registrados os votos dos/as membros/as ausentes ou dos/as respectivos/as suplentes.

§7º. Nos casos em que, alcançado o quórum de votação, houver empate, o processo será remetido ao/à presidente/a da Comissão de Estágio Probatório a fim de aplicação do disposto no art. 22, §2º.

§8º. Após o início da sessão de julgamento, o/a presidente/a poderá retirar o processo da sessão virtual de deliberação, caso ocorra voto contrário ou pedido de consideração. Nesta hipótese, o processo deverá ser incluso para deliberação em sessão presencial.

§9º. Não serão deliberados na sessão por meio eletrônico os processos em que ocorrer:

I – suspensão do período de estágio probatório do/a servidor/a;

II - instauração de procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.

§10. Em caso de urgência, a presidência poderá convocar sessões extraordinárias de deliberação por meio eletrônico, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§11. Ao final da sessão por meio eletrônico, o presidente emitirá, no processo de estágio probatório, o ato de homologação da minuta do Relatório Semestral e/ou minuta do Relatório Final, apresentado o resultado final dos votos dos/as membros/as.

Art. 24. Compete à Comissão de Estágio Probatório a coordenação, a instrução, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos relativos a este processo avaliativo, especificamente:

I - implantar e implementar o processo de avaliação de desempenho junto à unidade administrativa-em que estiver lotado/a o/a servidor/a em estágio probatório;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

-
- II – orientar e assessorar as chefias imediatas e os/as servidores/as em estágio probatório quanto ao funcionamento e controle do processo de avaliação de desempenho e a utilização dos critérios de avaliação definidos nesta deliberação, sem ingerência na atividade funcional;
 - III – elaborar e controlar a execução do cronograma do estágio probatório;
 - IV – consolidar as informações originadas das avaliações realizadas nas unidades de administrativas em que estiver lotado/a o/a servidor/a em estágio probatório;
 - V – orientar a chefia imediata e o/a servidor/a em estágio probatório na elaboração do Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a;
 - VI – supervisionar a execução do Plano de Acompanhamento do Desempenho do/a servidor/a;
 - VII – realizar procedimento de avaliação especial de desempenho;
 - VIII – executar diligências, inclusive comparecendo na unidade administrativa em que estiver lotado/a o/a servidor/a em estágio probatório;
 - IX – manter organizados e atualizados todos os dados relativos às avaliações dos/as servidores/as em estágio probatório.

Art. 25. Compete ao/à presidente da Comissão de Estágio Probatório:

- I – coordenar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos relativos à Comissão de Estágio Probatório;
- II – convocar as reuniões ordinárias pelo menos 1 (uma) vez por semestre e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- III – analisar relatório com sugestão elaborado pelo/a coordenador/a dos processos de estágio probatório, bem como pautar a reunião da Comissão de Estágio Probatório;
- IV – elaborar e encaminhar, ao final do último período avaliativo e após reunião da Comissão de Estágio Probatório, relatório final ao Conselho Superior;
- V – cientificar a chefia imediata e o/a servidor/a em estágio probatório acerca do parecer dos relatórios semestrais ou final da Comissão de Estágio Probatório;
- VI – receber a manifestação apresentada pelo/a servidor/a em estágio probatório dos relatórios semestrais ou final elaborado pela comissão;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

-
- VII** – solicitar a realização de estudos junto a qualquer das áreas da Defensoria Pública do Estado para a atualização do processo avaliativo do estágio probatório, focados no bem-estar do/a servidor/a em estágio probatório e nas medidas oportunas e necessárias para a melhoria de seu desempenho interpessoal e funcional;
- VIII** – indicar o/a Defensor/a Público/a coordenador/a, para orientar os/as servidores/as, relator/a e revisor/a, dos processos avaliativos;
- IX** – indicar, mediante distribuição administrativa, 02 (dois/duas) servidores/as integrantes da comissão como relator/a e revisor/a para cada um dos processos avaliativos;
- X** - indicar 02 (dois/duas) servidores/as para secretariarem as atividades da Comissão de Estágio Probatório, sendo um/a como auxiliar titular e outro/a como auxiliar suplente.
- XI** – instaurar procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho, nas hipóteses previstas nesta Deliberação;
- XII** - orientar todos/as os/as integrantes da Comissão de Estágio Probatório;
- XIII** - autorizar a realização de diligências solicitadas pelos/as integrantes da comissão, ou determiná-las de ofício.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
Capítulo I
Do Plano de Atividades

Art. 26. O Plano de Atividades é o documento de registro das principais atividades a serem desempenhadas pelo/a servidor/a em estágio probatório, envolvendo aspectos de ordem quantitativa e qualitativa devendo ser elaborado e ajustado pela chefia imediata em conjunto com o/a servidor/a, no início de cada período avaliativo.

Parágrafo único. Quando da entrada em exercício do/a servidor/a, o Plano de Atividades referente ao 1º período avaliativo, deverá ser elaborado pelo/a chefia



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

imediate em conjunto com a servidor/a em estágio probatório, devendo ser remetido à Comissão de Estágio Probatório, pela chefia imediata, até o 10º (décimo) dia útil do início do exercício do/a servidor/a na unidade administrativa, após o término de eventual curso de formação.

§ 1º. A elaboração e o ajuste do Plano de Atividades é a oportunidade de:

- I – expor as expectativas entre chefia imediata e servidor/a em estágio probatório;
- II – conhecer as condições, demandas e necessidades próprias da unidade administrativa em que estiver lotado/a o/a servidor/a em estágio probatório;
- III – caracterizar o perfil do/a servidor/a em estágio probatório, seu potencial e suas expectativas.

§ 2º. Não havendo necessidade de novo Plano de Atividades, o vigente poderá apenas ser ajustado, a qualquer tempo.

Art. 27. No caso de mudança de unidade administrativa, novo Plano de Atividades deverá ser elaborado pela chefia imediata em conjunto com servidor/a em estágio probatório, devendo ser remetido à comissão de avaliação, pela chefia imediata, até o 10º (décimo) dia útil do início do exercício na nova unidade.

Art. 28. A qualquer tempo, durante o estágio probatório, se as principais tarefas a serem realizadas ou as condições para exercê-las junto à unidade administrativa de lotação, expressas no Plano de Atividades, forem descumpridas de forma reiterada, a chefia imediata, ou o/a próprio/a servidor/a em estágio probatório, podem informar o fato, por meio de manifestação fundamentada ao/à presidente/a da Comissão de Estágio Probatório, para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Do Plano de Acompanhamento de Desempenho



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 29. O Plano de Acompanhamento de Desempenho é o conjunto de ações que objetiva a melhoria de desempenho funcional do/a servidor/a em estágio probatório evidenciado pelos conceitos “não atende”, “raramente atende” e “quase sempre atende” atribuídos a alguns dos indicadores dos critérios da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O Plano de Acompanhamento será instaurado pela chefia imediata, em conjunto com o/a servidor/a em estágio probatório, por iniciativa da própria chefia imediata ou da Comissão de Estágio Probatório.

Art. 30. A elaboração do Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a considerará as indicações do período de avaliação, as condições do ambiente de trabalho e o prazo de execução.

Parágrafo único. A melhoria esperada no desempenho funcional deve ocorrer no período avaliativo de execução do Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a e será evidenciada nos formulários de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata.

Art. 31. O Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a deve explicitar claramente as ações a serem desenvolvidas, forma de realização das ações, condições, prazos e corresponsáveis pela execução.

Art. 32. A execução do Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a se inicia a partir da ciência do/a servidor/a em estágio probatório até o final desse período avaliativo.

Parágrafo único. No sexto período avaliativo não poderá ser indicado Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 33. A supervisão do desenvolvimento do Plano de Acompanhamento de Desempenho do/a servidor/a ocorre na unidade em que estiver lotado/a o/a servidor/a em estágio probatório pela chefia imediata.

Art. 34. Caso o/a servidor/a em estágio probatório apresente melhoria nos conceitos dos indicadores que geraram o 1º Plano de Acompanhamento de Desempenho, mas apresente redução nos conceitos da escala de padrões de desempenho atribuídos a pelo menos 1 (um) outro indicador diferente dos que geraram o primeiro plano, a Comissão de Estágio Probatório poderá indicar novo Plano de Acompanhamento de Desempenho para o/a servidor/a.

Art. 35. Caso o/a servidor/a em estágio probatório não apresente melhoria nos conceitos dos indicadores que geraram o primeiro Plano de Acompanhamento de Desempenho, a Comissão de Estágio Probatório poderá indicar a manutenção ou ajuste no referido Plano de Acompanhamento de Desempenho para o/a servidor/a e/ou instaurar procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Especial de Desempenho

SEÇÃO I

Do procedimento de avaliação especial de desempenho

Art. 36. A avaliação especial de desempenho é procedimento diferenciado instaurado no 6º (sexto) período avaliativo, no qual são considerados os registros de desempenho funcional, relatórios semestrais e pareceres relativos ao/a servidor/a em estágio probatório nos períodos avaliativos anteriores, bem como as informações constantes na documentação juntada ao processo administrativo de avaliação de estágio probatório do/a servidor/a.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 37. O procedimento de avaliação especial de desempenho resultará em relatório final que opinará, ou não, pela aprovação do/a servidor/a em estágio probatório, com a confirmação no cargo ou a consequente exoneração.

§1º. A Comissão de Estágio Probatório encaminhará, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do estágio probatório, relatório final ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§2º. Mediante prévio e justificado requerimento, o prazo limite poderá ser reduzido para 30 (trinta) dias.

§3º. O descumprimento dos prazos anteriores acarretará análise de responsabilização funcional.

§4º. Será automaticamente aprovado o/a servidor/a cujo processo de avaliação de estágio probatório não seja concluído em até 3 (três) anos de seu ingresso na carreira, salvo suspensões legais e regimentais.

SEÇÃO II

Do procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho

Art. 38. A partir do 2º (segundo) período avaliativo, após reiteração de conceitos “não atende” e “raramente atende” atribuídos a indicadores, em períodos avaliativos anteriores, o/a presidente/a da Comissão de Estágio Probatório deverá instaurar procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.

§1º. A qualquer momento no curso do estágio probatório, a Corregedoria-Geral, fundamentadamente, poderá solicitar à Comissão de Estágio Probatório a instauração de procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

§2º. O procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho pode resultar na continuidade do estágio probatório, com ou sem recomendação ou indicação de Plano de Acompanhamento de Desempenho para servidor/a, ou na formação de opinião pela não confirmação no cargo e exoneração imediata do/a servidor/a em estágio probatório.

Art. 39. O/a servidor/a em estágio probatório deverá ser pessoalmente intimado da instauração do procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho, sendo-lhe facultado acompanhar, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, seus atos.

§1º. O/a servidor/a, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá especificar as provas que pretende produzir, limitando-se o número de testemunhas que pretende ouvir em 08 (oito).

§2º. Ao final da instrução, será colhido seu depoimento, se assim o quiser, e será oportunizado prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar memoriais escritos.

§3º. O procedimento antecipado deve ser concluído em 90 dias corridos, contados da data da realização da intimação pessoal do/a servidor/a, podendo ser prorrogado, uma única vez, por decisão da presidência do Conselho Superior.

Art. 40. Concluída a instrução do procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho ele será analisado em reunião da Comissão de Estágio Probatório na qual será relatada detalhadamente a evolução do desempenho funcional do/a servidor/a em estágio probatório, com deliberação de seu relatório conclusivo.

§1º. Caso o relatório conclua pela sugestão de exoneração do/a servidor/a em estágio probatório, o/a presidente/a da Comissão de Estágio Probatório dará ciência à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, após o retorno, cientificará o/a servidor/a do relatório apresentado, para, querendo, realizar considerações por



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência, e remeterá o procedimento para o Conselho Superior.

§2º. Caso o relatório conclua pela continuidade do estágio probatório, o/a presidente/a da Comissão de Estágio Probatório cientificará a Corregedoria e o/a servidor/a, acerca da avaliação.

§3º. A decisão pela continuidade do estágio probatório em sede de procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho não impede a instauração de futuro procedimento antecipado na hipótese de ocorrência de novos fatos autorizadores.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento do Estágio Probatório pela Corregedoria-Geral

Art. 41. Incumbe à Corregedoria-Geral, de modo independente e na forma do regulamento por ela estabelecido, acompanhar o estágio probatório dos/as integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. A Corregedoria-Geral deverá apresentar o relatório circunstanciado de que trata o art. 97, §1º, da LCE nº 136/2011, para ser juntado ao final do procedimento de avaliação especial de desempenho, regular ou antecipado, e destinada à apreciação do Conselho Superior, podendo propor, fundamentadamente, a exoneração do/a servidor/a.

§2º. Quando do recebimento pelo Conselho Superior do relatório final que trata o art. 37, § 1º, terá a secretaria do Conselho Superior o prazo de até 10(dez) dias úteis para ajuntada do relatório circunstanciado da Corregedoria-Geral.

§3º. Na hipótese de a manifestação da Corregedoria, mencionada no parágrafo primeiro, for no sentido de exonerar o/a servidor/a, a secretaria do Conselho



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Superior deverá cientificar o/a servidor/a de seu teor para, querendo, apresentar manifestações por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V

Da Decisão pelo Conselho Superior

Art. 42. A Comissão encaminhará à secretaria do Conselho, o processo de estágio probatório do/a servidor/a, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do estágio probatório, contendo relatório final, com opinião motivada pela confirmação, ou não, na carreira.

§1º. O relatório deverá ser acompanhado de todos os documentos produzidos durante o estágio probatório do/a servidor/a avaliado, em formato digital.

§2º. Quando o relatório concluir pela não confirmação, a secretaria do Conselho Superior providenciará vista integral do procedimento ao/à servidor/a público avaliado/a, mediante entrega de cópias digitais, o qual poderá oferecer alegações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a serem apresentadas diretamente ao/à relator/a.

§3º. O/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral é relator/a natural dos procedimentos de estágio probatório de servidores/as, no Conselho Superior.

§4º. Na hipótese de necessidade de prática de quaisquer atos de instrução do procedimento, o/a relator/a deverá providenciá-lo previamente à sua apresentação ao colegiado.

§5º. O procedimento deverá ser pautado pelo/a relator/a na primeira reunião ordinária do Conselho Superior, exceto se pender diligência por ele/a determinada.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 43. Em sessão ordinária, o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral apresentará o procedimento ao colegiado, nos termos regimentais.

§1º. O/a Defensor/a Público/a coordenador/a, ou seu/sua suplente, da comissão participará da sessão sem direito a voto.

§2º. Encerrada a discussão da matéria, passar-se-á à votação.

§3º. A aprovação no estágio probatório exige maioria absoluta dos/as membros/as do Conselho Superior.

Art. 44. O/a servidor/a em estágio probatório será cientificado pessoalmente, por via de e-mail funcional, da decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública

Parágrafo único. No caso de o/a servidor/a em estágio probatório estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a sua intimação se dará com a publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Comissão de Estágio Probatório permanecerá em funcionamento até que todos os procedimentos de avaliação de estágio probatório estejam findos.

Art. 46. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pela presidência da Comissão de Estágio Probatório, constituindo as decisões tomadas de parâmetros normativos para os casos análogos futuros e passarão a integrar a presente Deliberação, desde que homologados pelo colegiado do Conselho Superior.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 47. Integram a presente deliberação os formulários citados nos incisos I a V do art. 15 e constantes nos anexos, que podem ser atualizados, ou retificados em hipótese de erros materiais, pela Comissão de Estágio Probatório, e outros documentos destinados à avaliação a serem confeccionados pela Comissão de Estágio Probatório de que trata o art. 21 desta Deliberação.

Parágrafo único. Qualquer proposta de modificação do conteúdo dos formulários deverá ser submetida à apreciação do Conselho Superior.

Art. 48. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as Deliberações CSDP n. 003/2019 e 021/2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública